

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRANCOSO REALIZADA
EM 6 DE DEZEMBRO DE 2023. -----**

A1 Aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2023, nesta cidade de Trancoso, nas instalações da Incubadora de Empresas (Trancoso Invest), reuniu a Câmara Municipal de Trancoso, sob a presidência do senhor Amílcar Salvador e a comparência dos senhores vereadores Eduardo Pinto, Ana Luísa Couto, João Carvalho e Cristóvão Santos. -----

A2 Nesta reunião, estiveram ainda presentes os adjuntos do gabinete de apoio à presidência, Bruno Veiga e Valter Barreiros. -----

A3 Às 14h30m, constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A4 **Disponibilidades de Tesouraria:** -----

De seguida, foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 231, datado de 5 do corrente mês de dezembro e que apresenta os seguintes valores: -----

- Operações Orçamentais: 3.247.725,08€; -----

- Operações não Orçamentais: 348.806,66€. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A5 Da ordem de trabalhos, previamente enviada, constavam os

seguintes pontos: -----

Ponto 1: Informação relativa ao cálculo dos fundos disponíveis. -----

Ponto 2: Análise, discussão e votação relativas a uma informação técnica, relacionada com a alteração ao projeto da solução estrutural do edifício dos Paços do Concelho. --

Ponto 3: Apreciação das 22ª e 23ª alterações ao orçamento da receita e da despesa e às correspondentes alterações às grandes opções do plano, para o corrente ano. -----

Ponto 4: Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de abertura de um procedimento concursal, destinado à contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo. -----

Ponto 5: Análise, discussão e votação de proposta relacionada com a atribuição de suplemento de penosidade e insalubridade a trabalhadores do Município, durante o corrente ano. -----

Ponto 6: Apreciação do parecer da ERSAR, relativo à atualização do tarifário para 2024, proposto pela ‘Águas da Teja, SA’. -----

Ponto 7: Apreciação do relatório anual, relativo ao ano de 2022, apresentado pela concessionária do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema

de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do concelho. -----

Ponto 8: Análise, discussão e votação de proposta relacionada com a celebração de um contrato de comodato, destinado à habitação de uma pessoa carenciada.-----

Ponto 9: Análise, discussão e votação acerca de pedido de apoio. -----

ORDEM DO DIA

Informação relativa ao cálculo dos fundos disponíveis: -----

A6

Seguidamente, foi presente informação n.º 18052 do setor de contabilidade que se reproduz na integra: -----

‘À semelhança do que tem vindo a verificar-se ao longo dos últimos exercícios económicos, decidiu o Executivo Municipal optar pela desobrigação da aplicação da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, tendo formalizado tal opção através de comunicação dirigida à DGAL no passado mês de maio, conforme previsto no n.º 5 e na alínea a), do n.º 8, do artigo 62º da Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro, Lei de Orçamento de Estado 2023.-----

Ainda assim, entende o Executivo ser imprescindível que os serviços municipais continuem a apurar, monitorizar e prestar informação sobre os Fundos Disponíveis, nos exatos termos previstos na referida Lei, conforme despacho exarado no

passado dia 28 de dezembro de 2018. -----

Neste contexto, e de forma a dar cumprimento ao teor do referido despacho, foram calculados os Fundos Disponíveis para o mês de dezembro de 2023, tendo-se apurado um saldo inicial de 720.862,22 euros, conforme mapa em anexo. -----

Mais se informa, que na execução do referido cálculo, foram consideradas as disposições previstas nos citados diplomas legais (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho), nas suas redações atuais, bem como as disposições sobre a matéria previstas no artigo 62º da Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro.’ -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Análise, discussão e votação relativas a uma informação técnica, relacionada com a alteração ao projeto da solução estrutural do edifício dos Paços do Concelho: -----

A7 De seguida, foi presente informação n.º 18037 da divisão de obras, ambiente, estruturas e equipamento urbano que se reproduz na íntegra: -----

‘No âmbito da empreitada de Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho e tendo em consideração as informações da fiscalização, cumpre informar o seguinte: -----

A solução estrutural apresentada em projeto consistia numa estrutura metálica com amarração horizontal em parede de

alvenaria de granito. Em obra, verificou-se que a parede de alvenaria de granito existente é composta por alvenaria de pequena/média dimensão com junta em barro, impossibilitando a execução da solução projetada por esta não salvaguardar a estabilidade da estrutura. Em obra, foi também verificada a existência de um desvão no piso térreo, na maioria da sua área, situação não contemplada em projeto. -----

Assim, foi necessário rever a solução estrutural do edifício. ---

Neste âmbito, solicitou-se à equipa projetista que se pronunciasse, tendo a equipa projetista informado que "... após o início da obra, durante as primeiras demolições e limpeza das referidas paredes, verificou-se, no local, que estas não se encontravam em condições de suportar a estrutura proposta em projeto, ficando então acordado entre o Dono de Obra, Projetista e Empreiteiro, em reunião de obra, que o empreiteiro apresentaria uma solução estrutural independente das paredes de pedra, uma solução estrutural de vigas apoiadas em pilares metálicos". -----

Em consequência, foi apresentada uma proposta para execução da nova solução estrutural que, atendendo à localização do edifício, foi submetido à apreciação da Direção Regional de Cultura do Centro da qual resultou a emissão de Parecer Favorável Condicionado a que "...os elementos em betão

armado, nomeadamente nas fundações e ao nível dos pisos, fiquem separados dos elementos de alvenaria de pedra através de telas, de modo a evitar a contaminação dos elementos de alvenaria de pedra existentes". -----

Assim, e face ao exposto, deverá a Câmara Municipal pronunciar-se sobre o Projeto de Alteração em causa.' -----

Em conformidade com a informação técnica da divisão de obras, ambiente, estruturas e equipamento urbano, a Câmara Municipal deliberou aprovar o projeto de alteração da solução estrutural para o Edifício dos Paços do Concelho. -----

Apreciação das 22ª e 23ª alterações ao orçamento da receita e da despesa e às correspondentes alterações às grandes opções do plano, para o corrente ano: -----

A8

Tendo sido presentes as 22.ª e 23.ª alterações ao orçamento da receita e da despesa, para o corrente ano, com uns totais de reforços equivalentes aos de anulações, nos montantes, respetivamente, de 35.500€ e 109.000€ e às correspondentes alterações às grandes opções do plano,-----

a Câmara Municipal tomou conhecimento das alterações verificadas nos referidos documentos, atendendo a que se trata de uma competência delegada no seu Presidente. -----

Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de abertura de um procedimento concursal, destinado à

contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo:-----

A9

De seguida, o senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta n.º 18038 que se reproduz na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

- No dia 31 de outubro de 2023, o Tribunal de Contas concedeu visto prévio à deliberação da Assembleia Municipal de Trancoso, de 29 de setembro de 2023, de aquisição transitória, por parte do Município de Trancoso, das participações sociais detidas pela TEGEC, E.E.M., e pelo grupo MRG no capital da PACETEG, S.A., com vista à internalização dos serviços prestados por esta, ao abrigo do disposto no artigo 166º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023). -----

- Conforme estudo económico em anexo à proposta de deliberação submetida aos órgãos municipais, a internalização dos serviços compreende a assunção das dívidas da PACETEG, designadamente o passivo bancário a reestruturar junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor global (após reestruturação) de 6.700.000€ (seis milhões e setecentos mil euros) e o passivo fiscal no valor estimado de 800.000€ (oitocentos mil euros), para o qual foi negociado entre a PACETEG, a Caixa Geral de Depósitos,

S.A. e o Município de Trancoso um principio de acordo estabelecendo condições mínimas com vista à concessão de um empréstimo de longo prazo. -----

- Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos. -----

- O n.º 4 do referido artigo 25.º refere por seu turno que "As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município", exigência que resulta também do disposto no artigo 49.º, n.º 5, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Públicas Intermunicipais. -----

- A assunção, por meios próprios, do passivo fiscal da PACETEG criará fortes constrangimentos à gestão orçamental e de tesouraria do Município de Trancoso. -----

- Nos termos do n.º 8 do supracitado artigo 166.º da Lei do

Orçamento do Estado para 2023, "Os municípios podem contrair empréstimos de médio e longo prazos destinados à aquisição das participações locais, sendo dispensados do cumprimento do limite do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mas ficando obrigados ao cumprimento do disposto no n.º 5".-----

- *Considerando que à aquisição das ações está subjacente a assunção das dívidas existentes na PACETEG, entende-se que a premissa legal prevista no n.º 8 do artigo 166.º se aplica à contratação de empréstimos com vista à liquidação das dívidas a transferir para a esfera do município. -----*
- *Apesar da dispensa de cumprimento dos limites previstos no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Município de Trancoso dispõe de capacidade de endividamento, conforme informação da Capacidade de Endividamento reportada a 31/10/2023, remetida em anexo à presente proposta, no montante de 2.363.389€. -----*

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Trancoso, no uso das competências previstas no art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere: -----

- a) *A abertura de procedimento de contratação de empréstimo de longo prazo, no âmbito do processo de aquisição transitória das participações sociais da PACETEG, S.A.,*

de acordo com o previsto do n.º 8 do artigo 166.º, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023), no valor de 800.000,00€ (oitocentos mil euros).-----

b) Aprovar o Caderno de Encargos do procedimento, anexo à presente proposta.-----

c) De forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art.º 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o envio de convite à apresentação de propostas às seguintes entidades financeiras: -----

- Caixa Geral de Depósitos, SA; -----

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, CRL; -----

- Banco BPI, SA;-----

- Millennium BCP, SA; -----

- Banco Santander Totta, SA; -----

- Novo Banco, SA; -----

- Banco BIC Português, SA. -----

d) Nomear como júri do procedimento os seguintes elementos:-----

Presidente - Dr. Fernando Tavares Delgado - Diretor de

Departamento de Administração Geral; -----

Vogal Efetivo - Dr. Francisco José Correia Coelho -

Chefe da Divisão Administrativa; -----

Vogal Efetivo - Dra. Carla Sofia Saraiva Gamboa -

Chefe da Divisão Financeira;-----

Vogal Suplente - Arq. Tiago Emanuel Castela da Silva -

Chefe de Divisão de Obras, A. E. E. Urbano;-----

Vogal Suplente - Dr. António José Ramos Sobral -

Técnico Superior. -----

e) Conceder poderes ao júri do procedimento para proceder à elaboração do relatório preliminar do procedimento, à tramitação do procedimento de audiência prévia dos interessados e à elaboração do relatório final do procedimento. -----

f) Conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para proceder à aprovação da minuta do contrato de empréstimo.’-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta presente, nos seus exatos termos, deliberando proceder-se à abertura de um procedimento concursal, destinado à contratação de um empréstimo de longo prazo, no montante de 800.000€, com convite endereçado às entidades financeiras com balcão no concelho e indicadas naquela proposta. -----

Mais, foi deliberado aprovar o caderno de encargos apresentado, bem como designar o seguinte júri do procedimento:-----

Presidente - Dr. Fernando Delgado;-----

**Vogais efetivos - Dr. Francisco Coelho e Dra. Carla
Gamboa;-----**

Vogais Suplentes - Arq. Tiago Castela e Dr. António Sobral.

**Foi, ainda, deliberado conceder poderes ao júri do
procedimento para proceder à elaboração do relatório
preliminar do procedimento, à tramitação do procedimento de
audiência prévia dos interessados e à elaboração do relatório
final do procedimento, bem como conceder poderes ao senhor
Presidente da Câmara para proceder à aprovação da minuta
do contrato de empréstimo. -----**

**Análise, discussão e votação de proposta relacionada com a
atribuição de suplemento de penosidade e insalubridade a
trabalhadores do Município, durante o corrente ano: -----**

A10 Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara apresentou a
proposta n.º 18000 que se reproduz na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

**a) As condições de atribuição dos suplementos de penosidade e
insalubridade, assim como outras formas de compensação,
em função das particularidades da prestação de trabalho
nessas condições, estão tipificadas na alínea b) do n.º 3 do
artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas,
doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º**

35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação. -----

- b) *Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 159º da LTFP, antes citada, vem o Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, fixar as condições para a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade da carreira de assistente operacional, no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.*-----
- c) *O referido suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado, em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36€; 4,09€ ou 4,99€, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua nomeação.*
- d) *Aqueles suplementos apenas serão devidos enquanto perdurarem as condições de trabalho que determinaram a*

sua atribuição e haja exercício de funções efetivo ou como tal considerado por lei. -----

e) Foram apurados os encargos máximos para 2023, com a aplicação do suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores do Município de Trancoso. -----

Assim, face aos considerandos acima expostos, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro, delibere o seguinte: -----

- 1. Que seja atribuído o suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores da carreira de Assistente Operacional, do Serviço de Ambiente e Serviços Urbanos, da Divisão de Obras, Ambiente, Estruturas e Equipamento Urbano, com as funções de coveiros e limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, para o ano 2023 e descritas no Mapa de Pessoal para o corrente ano; -----*
- 2. Que o valor do SPI seja de 4,99€ (quatro euros e noventa e nove cêntimos) para todos os trabalhadores colocados na posição remuneratória 5 ou inferior da Tabela Remuneratória Única (TRU) e de 15% da respetiva remuneração diária para os trabalhadores colocados na posição remuneratória 6 ou superior da TRU que não poderá ser cumulável com outra prestação pecuniária de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua*

denominação;-----

3. O suplemento remuneratório em situação alguma poderá ser considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de natal;-----

4. O SPI, nos termos em que é proposto, deverá ser atribuído com efeitos a 01 de janeiro de 2023, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro;-----

5. De acordo com os n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, a atribuição do mencionado Suplemento de Penosidade e Insalubridade deverá apenas incidir sobre os dias em que ocorreram efetivamente os procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, pois, destes procedimentos resulta uma comprovada carga funcional que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou o risco potencial agravado de degradação do estado de saúde dos trabalhadores em causa; -----

6. Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, a presente proposta foi sujeita a audição dos representantes dos trabalhadores, bem como da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho dos trabalhadores do Município, encontrando-se a mesma

instruída, de acordo com o preceito legal atrás referido, com o parecer fundamentado dos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Autarquia;-----

7. A despesa resultante do pagamento do referido Suplemento de Penosidade e Insalubridade, nos termos propostos, tem suporte orçamental, inscrito na rubrica 02/010112, constante do atual orçamento municipal.’ -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta presente, nos seus exatos termos.-----

Apreciação do parecer da ERSAR, relativo à atualização do tarifário para 2024, proposto pela ‘Águas da Teja, SA’: -----

A11 De seguida, acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente o parecer da ERSAR que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 22 do passado mês de novembro, sob o número 17013, que se transcreve na íntegra: -----

1. O pedido -----

Através de mensagem de correio eletrónico de 13 de outubro de 2023, a Águas da Teja, S.A. submeteu a parecer desta entidade reguladora a proposta de tarifário para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais para o ano de 2024, acompanhada de informação de suporte. --
Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-

B/2020, de 31 de dezembro, são atribuições desta entidade, designadamente, avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, o n.º 2 do artigo 11.2-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação em vigor, prevê a emissão de parecer da ERSAR sobre as tarifas dos serviços municipais geridos por contrato, com vista à monitorização do seu cumprimento. -----

2. Análise -----

Na sequência da análise dos elementos remetidos, e da informação existente na ERSAR (nomeadamente contrato de concessão em vigor), são apresentadas as considerações desta Entidade sobre a atualização tarifária para 2024. -----

2.1. Estrutura tarifária proposta -----

A estrutura tarifária proposta para 2024 não cumpre o artigo 34.º do Contrato de Concessão (taxas e tarifas a cobrar pela concessionária) em vigor, nomeadamente: -----

- A componente fixa do fornecimento de água (que contempla mais seis níveis tarifários para os contadores de água do que os contratualmente definidos), e na componente variável do fornecimento de água para autarquias e instituições de utilidade pública (em que foi alterado o limiar máximo de 1000 para 10 metros cúbicos mensais, a*

partir do qual se aplica tarifa igual ao 1º escalão dos consumos domésticos).-----

Sem prejuízo do exposto, foram ainda identificadas as seguintes desconformidades relativas às Recomendações da ERSAR, as quais deverão ser oportunamente adequadas na futura revisão contratual, designadamente: -----

- *A tarifa fixa do serviço de fornecimento de água, para além de não estar conforme o contratualmente previsto, também não se encontra definida tal como preconizado na RTA, que estabelece que aos utilizadores domésticos cuja água fornecida seja medida através de um instrumento de medição com caudal permanente (Q3) igual ou inferior a 4 m3/hora, seja aplicada uma tarifa de valor único, expressa em euros por dia (ponto 36 do capítulo C.2.3.1 da RTA). No que respeita à tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos, nos casos em que o fornecimento de água seja medido através de um instrumento de medição com caudal permanente (Q3) superior a 4m3/hora recomenda-se a aplicação da tarifa de disponibilidade de valor idêntico ao nível correspondente aos utilizadores não domésticos, expressa em euros por dia (parágrafo 37 do ponto C.2.3.1 da RTA).*-----

Já a tarifa de disponibilidade aplicável aos utilizadores

não domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente do contador, nos termos do preconizado no parágrafo 37 do ponto C.2.3.1 da RTA.

- *Também a tarifa variável de abastecimento não cumpre o preconizado pela ERSAR. -----*

A tarifa variável para utilizadores domésticos, tal como apresentada contempla igualmente organismos do Estado e Juntas de Freguesia que, pela sua natureza, estão excluídas do conceito de utilizador doméstico do serviço de abastecimento, devendo ser tarifados como utilizadores não-domésticos que o são. -----

Por outro lado, para além de apresentar escalões zerados, a tarifa variável do serviço de abastecimento público de água aplicável aos utilizadores domésticos, não respeita os escalões tal como preconizados pela ERSAR no parágrafo 41 do ponto C.2.3.2 da RTA. -----

Por fim e no que respeita à tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos, a ERSAR recomenda que tenha um valor único, expresso em euros por metro cúbico, não diferenciando entre atividades económicas e tipos de utilizador.-----

- *No que respeita à tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento proposta verifica-se que a mesma é única*

independentemente de se tratar de utilizadores domésticos e não domésticos e que está definida em euros/mês. Esta tarifa, nos termos em que é apresentada não cumpre o preconizado pela ERSAR. -----

Nos termos do ponto 2.4.1. da RTA, a tarifa de disponibilidade aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos deve ser expressa em euros por dia e a tarifa de disponibilidade aplicável aos utilizadores não domésticos não pode ser inferior à definida para os utilizadores domésticos. -----

Por fim e no que respeita aos serviços auxiliares, recomenda-se que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, instalação de contador, realização de vistorias impostas pela entidade gestora, ou por quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço. -----

2.2. Metodologia proposta -----

A metodologia utilizada na proposta de atualização tarifária para o ano de 2024 não cumpre o previsto no artigo 35.º do Contrato de Concessão (revisão), porquanto: -----

- O tarifário que deve servir de base à atualização anual, não é tarifário do ano anterior (2023) conforme*

apresentado pela EG, mas o tarifário definido à data da Proposta (julho de 1996); -----

- Não foram seguidas as fórmulas de revisão tarifária constantes no contrato. -----*

2.3. Conformidade do tarifário proposto com o quadro legal/regulamentar -----

Importa dar nota que se identificaram desconformidades regulamentares nas tarifas apresentadas na presente proposta, ainda que previstas no contrato, nomeadamente: -----

- Verifica-se que o tarifário proposto contempla uma tarifa de instalação do contador. Cumpre alertar para o facto de tal tarifa não ser permitida de acordo com o n.º 5 do artigo 84.º do RRC. Notando ainda que, nos termos do artigo 5.º do mesmo Regulamento, em caso de divergência este Regulamento prevalece sobre o disposto nos contratos de concessão/delegação, deve a referida tarifa ser eliminada (e cessar a sua cobrança). -----*

3. Conclusão -----

Face ao acima exposto, considera-se que a proposta de tarifário apresentada pela Águas da Teja para o ano de 2024 não está conforme com as regras contratuais aplicáveis, pelos motivos acima expostos, e inclui tarifas desconformes com as normas legais/regulamentares aplicáveis, razão pela qual deve

a mesma ser revista à luz dos comentários apresentados. -----

Dá-se nota ainda que, nos termos do n.º 8 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com os pareceres da entidade reguladora ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato. -----

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido na aplicação "Tarifários ao utilizador final" do módulo de "Regulação Económica" do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto. -----

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar os esclarecimentos considerados necessários.' -----

Atento o parecer emitido pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), a Câmara Municipal deliberou não aprovar a proposta de tarifário apresentada pela empresa 'Águas da Teja, SA', para o ano de 2024, e, como tal, deverá a mesma ser revista, em função das objeções levantadas por aquela entidade. -----

Apreciação do relatório anual, relativo ao ano de 2022, apresentado pela concessionária do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do concelho:-----

A12 Tendo sido presente o relatório anual referido em epigrafe,-----
a Câmara Municipal tomou conhecimento do mesmo. -----
Análise, discussão e votação de proposta relacionada com a celebração de um contrato de comodato, destinado à habitação de uma pessoa carenciada: -----

A13 De seguida, o senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta n.º 18034 que se reproduz na íntegra: -----
‘Considerando que:-----
a) Os Municípios dispõem, nos termos do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, entre outras, de atribuições no domínio da ação social; -----
b) É competência das Câmaras Municipais, conforme a alínea v) do nº 1 do artigo 33º, da Lei acima referida "... prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social; -----
c) O Município de Trancoso é proprietário de 2 apartamentos, na designada habitação social, em Vila Franca das Naves, encontrando-se um deles arrendado e o outro cedido por

comodato, mas que será desocupado brevemente; -----

d) Desta forma, este Município poderá disponibilizar habitação, em situação de emergência social, ainda que de forma temporária e quando tal se justifique; -----

e) De acordo com a informação subscrita pela técnica superior de serviço social da Autarquia, Ana Maria Cardoso, que se anexa à presente proposta, foi possível confirmar a existência de uma situação de vulnerabilidade social, em que se encontra a munícipe Sandra Liliana Pereira dos Santos, portadora do cartão de cidadão nº 12219477 2 ZXO; -----

f) De facto, a referida munícipe, por força das circunstâncias relatadas na mencionada informação técnica, irá ter que abandonar, a curtíssimo prazo, o apartamento em que residia, não tendo qualquer outra alternativa para ficar, ainda que de forma provisória; -----

g) Ora, perante tal facto, atendendo à manifesta situação de emergência social decorrente da situação acima descrita, geradora de enorme vulnerabilidade para a pessoa em causa e dado que o Município possui o alojamento já mencionado, entendo que é obrigação do Município disponibilizar, ainda que de forma temporária, uma solução para o caso referido.

Assim, em face dos considerandos atrás expostos, proponho: ---

1º. - Que a Câmara Municipal delibere disponibilizar à

referida munícipe, a título de comodato gratuito, pelo prazo de 3 meses, o apartamento sito na habitação social em Vila Franca das Naves, melhor identificado na cláusula primeira da minuta do contrato de comodato; -----

2.º - Que seja aprova a minuta do referido contrato;-----

3.º - Que me sejam concedidos poderes para assinar o contrato em nome do Município.’ -----

Na sequência da informação prestada pela técnica superior do serviço social do Município, tratando-se de uma situação de emergência social, em conformidade com o previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou disponibilizar à munícipe Sandra Liliana Pereira dos Santos, a título de comodato gratuito, pelo prazo de três meses, o apartamento referido na proposta do senhor Presidente da Câmara. -----

Mais, foi deliberado aprovar a minuta de contrato presente, dando poderes ao senhor Presidente da Câmara para o outorgar.-----

Análise, discussão e votação acerca de pedido de apoio:-----

A14

De seguida, foi presente o requerimento número 5031 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 6 do passado mês de abril, da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Trancoso, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, destinado a compartilhar a

conclusão do seu plano de atividades para o corrente ano. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 3.000€, mediante a celebração de protocolo. --

***A15* Aprovação em Minuta: -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações constantes desta ata, sob a forma de minuta, nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

***A16* Votação das Deliberações: -----**

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação. -----

***A17* Encerramento: -----**

Pelas 17h00m, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e pelo Diretor de Departamento que a redigiu.-----

O Presidente da Câmara: _____

O Diretor de Departamento: _____